



**eu sou  
pai** CAMPAHA  
DE PATERNIDADE  
E CUIDADO



**Não deixe para amanhã  
o pai que pode ser hoje.**

# Licença de paternidade em Portugal

## 1990's

Introdução da licença de paternidade exclusiva ao pai, que passa a ter direito a 5 dias úteis, integralmente pagos, a gozar no primeiro mês após o parto.

Lei 42/99, 31 agosto

## 1980's

Em caso de morte ou incapacidade da mãe, possibilidade de dispor de 30 dias por ano não pagos para cuidar de menor (10 anos) e de obter licença não paga de 6 meses a 2 anos.

Lei 4/84, 5 abril

## Desde 2009

Introdução de direitos de parentalidade:

Licença exclusiva do pai de 20 dias úteis no período de licença da mãe (10 dias obrigatórios após o nascimento);

Licença partilhada (a usufruir simultaneamente pelos pais) dando bónus de mais um mês.

Lei 7/2009, 12 fevereiro

Fonte: Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE)